



**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO  
PLURAL BRB CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO  
AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA  
CNPJ nº 41.272.747/0001-86  
PLCA11  
("Fundo")**

O **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.246.410/0001-55, na qualidade de administrador ("Administrador") do Fundo, e a **PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.397.672/0002-80, na qualidade de gestora do Fundo ("Atual Gestora"), vêm, por meio do presente edital de convocação ("Edital de Convocação"), convidar os senhores cotistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada de forma não presencial, por meio de **consulta formal**, devendo os votos serem encaminhados conforme instruções abaixo ("Assembleia" e "Consulta Formal", respectivamente), conforme permitido e previsto na Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor e no seu Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 ("Resolução CVM 175" e "Anexo Normativo VI", respectivamente).

A Atual Gestora celebrou com o Grupo Pátria um contrato, cuja implementação depende da aprovação da realização da Assembleia, envolvendo a transferência da gestão de carteiras de determinados fundos geridos pela Atual Gestora, incluindo este Fundo, para gestoras do Grupo Pátria ("Operação"), conforme descrito no material de apoio anexo à proposta do Administrador em relação à presente Consulta Formal ("Proposta do Administrador").

No âmbito da Assembleia convocada, nesta data, por meio de Consulta Formal, serão deliberadas as seguintes matérias conforme a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"):

1. a substituição da Atual Gestora pelo Pátria Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, como gestora do Fundo ("Nova Gestora") e a consequente alteração do Regulamento do Fundo para refletir a substituição da Atual Gestora, incluindo, mas sem limitação, a alteração da denominação do Fundo para **PÁTRIA CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
2. a alteração da política de investimento do Fundo para adequação e inclusão de outros investimentos como Ativos Alvo do Fundo, conforme permitido e previsto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI, buscando maior eficiência na alocação de recursos do Fundo, nos termos da nova redação prevista no Anexo I a esta Consulta Formal; e
3. a alteração do quórum para deliberação pela Assembleia de Cotistas (conforme definido no Regulamento do Fundo) sobre " *fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do Fundo ou da Classe*", conforme permitido e previsto na Resolução CVM 175, em sua Parte Geral e no seu Anexo Normativo VI, nos termos da nova redação prevista no Anexo I a esta Consulta Formal.

A implementação da matéria aprovada conforme deliberação 1 acima está sujeita ao fechamento da Operação, a qual, por sua vez, está sujeita a condições usuais para esse tipo de operação, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Caso as matérias da Ordem do Dia sejam aprovadas, fica o Administrador autorizado a praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.



## Informações Gerais

As matérias objeto de deliberação serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Cotistas presentes que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações de pessoas conflitadas ou que não disponham de direito de voto (“Votos Computáveis”).

Somente poderão votar na Consulta Formal, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas poderão votar na Consulta Formal das seguintes formas:

- Voto por Manifestação de Voto: os Cotistas poderão solicitar, a partir de hoje, no e-mail [assembleia@genial.com.vc](mailto:assembleia@genial.com.vc), nos termos do modelo constante no Anexo II, devendo ser anexada cópia do documento de identificação<sup>1</sup>, com validade em todo o território nacional, constando no assunto do e-mail “AGE – PLCA11”.
- Voto por Central de Inteligência Corporativa, sistema da B3 (“CICORP”): os Cotistas poderão manifestar seu voto por meio da CICORP, por intermédio de seu agente de custódia, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. Os agentes de custódia encaminharão as informações sobre a assembleia aos investidores sob sua responsabilidade e transmitirão as respectivas manifestações de voto de seus investidores à Central Depositária da B3. Os e-mails dos agentes de custódia serão enviados a partir do dia 16 de junho de 2025;
- Via Área do Investidor da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”): os Cotistas poderão manifestar seu voto diretamente por meio do sistema eletrônico de voto à distância disponibilizado pela B3, pelo portal Área do Investidor, na seção “Serviços”, “Assembleias em Aberto”. Os votos via Área do Investidor da B3 poderão ser recebidos a partir do dia 16 de junho de 2025;
- Voto por “Envelope Digital”: os Cotistas poderão manifestar seu voto por meio do sistema Cuore, sendo que, para tanto, receberão por e-mail, do remetente [contact@cuoreplatform.com](mailto:contact@cuoreplatform.com), link de acesso à plataforma por meio do qual poderão enviar a manifestação de voto eletronicamente, conforme instruções do Anexo III. Os e-mails da Cuore serão enviados a partir do dia 16 de junho de 2025.

Os votos recebidos em quaisquer das formas acima serão considerados para fins de apuração se recebidos até às 23h59, horário de Brasília, do dia 11 de julho de 2025.

Caso o Cotista submeta seu voto por mais de um meio, será considerado apenas o último voto recebido do Cotista, independentemente da forma de envio do voto.

A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada até o dia 14 de julho de 2025, até às 23h59, horário de Brasília. Em caso de suspensão, postergação ou prorrogação do prazo para manifestação no âmbito da Consulta Formal, os votos até então proferidos permanecerão plenamente

---

<sup>1</sup> Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto, estar com firma reconhecida e ter sido outorgada há menos de 1 (um) ano, observado o disposto no Art. 77 da Resolução CVM nº 175.



válidos.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo a Proposta do Administrador, à qual se encontra anexa ao material de apoio, estão à disposição dos Cotistas no Site da Comissão de Valores Mobiliários e do Fundo, de forma a permitir o exercício informado do direito de voto.

Os termos utilizados neste Edital de Convocação, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Sendo o que nos cumpria para o presente momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo seguinte endereço eletrônico: [ri@pluralgestao.com](mailto:ri@pluralgestao.com)

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2025

Atenciosamente,

**BANCO GENIAL S.A.**

**PLURAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**ANEXO I**  
**NOVA REDAÇÃO PROPOSTA PARA O REGULAMENTO E ANEXO DA CLASSE ÚNICA**

REDAÇÃO DO REGULAMENTO ADAPTADO À RESOLUÇÃO CVM Nº 175	NOVA REDAÇÃO PROPOSTA																
<p><b>REGULAMENTO</b></p> <p>1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E, SUBSIDIARIAMENTE, PELO ANEXO NORMATIVO III, CONFORME ALTERADOS (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).</p> <p>(...)</p> <p><b>Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas</b></p> <p>6.12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:</p> <table border="1" data-bbox="204 1245 855 1749"> <tr> <td data-bbox="204 1245 531 1451">25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</td> <td data-bbox="531 1245 855 1352">A substituição de Prestador de Serviço essencial.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="204 1451 531 1675">50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.</td> <td data-bbox="531 1352 855 1532">A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="204 1675 531 1749">Maioria das cotas presentes</td> <td data-bbox="531 1532 855 1675">Alteração da seção comum do Regulamento.</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="204 1675 855 1749">Todas as demais matérias</td> </tr> </table>	25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A substituição de Prestador de Serviço essencial.	50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.	Maioria das cotas presentes	Alteração da seção comum do Regulamento.	Todas as demais matérias		<p><b>REGULAMENTO</b></p> <p>1.1. ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA LEI Nº 8.668 DE 25 DE JUNHO DE 1993, CONFORME ALTERADA, PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO VI E, SUBSIDIARIAMENTE, <del>PELO ANEXO NORMATIVO</del> <u>PELOS ANEXOS NORMATIVOS II E III</u>, CONFORME ALTERADOS (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO (“EM CONJUNTO, “NORMAS”).</p> <p>(...)</p> <p><b>Quóruns da Assembleia Geral de Cotistas</b></p> <p>6.12. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:</p> <table border="1" data-bbox="887 1245 1538 1890"> <tr> <td data-bbox="887 1245 1214 1424">25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</td> <td data-bbox="1214 1245 1538 1352">A substituição de Prestador de Serviço <del>essencial</del> <u>Essencial</u>.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="887 1424 1214 1675">50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.</td> <td data-bbox="1214 1352 1538 1532"><del>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a</del> <u>liquidação do Fundo.</u></td> </tr> <tr> <td data-bbox="887 1675 1214 1890">Maioria das cotas presentes</td> <td data-bbox="1214 1532 1538 1890">Alteração da seção comum do Regulamento.</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="887 1675 1538 1890">Todas as demais matérias, <u>inclusive a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo.</u></td> </tr> </table>	25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A substituição de Prestador de Serviço <del>essencial</del> <u>Essencial</u> .	50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	<del>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a</del> <u>liquidação do Fundo.</u>	Maioria das cotas presentes	Alteração da seção comum do Regulamento.	Todas as demais matérias, <u>inclusive a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo.</u>	
25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A substituição de Prestador de Serviço essencial.																
50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo.																
Maioria das cotas presentes	Alteração da seção comum do Regulamento.																
Todas as demais matérias																	
25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou	A substituição de Prestador de Serviço <del>essencial</del> <u>Essencial</u> .																
50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando o Fundo tiver até 100 (cem) cotistas.	<del>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a</del> <u>liquidação do Fundo.</u>																
Maioria das cotas presentes	Alteração da seção comum do Regulamento.																
Todas as demais matérias, <u>inclusive a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação do Fundo.</u>																	
<b>ANEXO DA CLASSE ÚNICA</b>	<b>ANEXO DA CLASSE ÚNICA</b>																

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

#### Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento e, conforme o caso, desinvestimento, em Ativos, conforme definido abaixo: (a) primordialmente, por meio da aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados em direitos creditórios do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“CRA”) (“Ativos-Alvo”), observado o disposto nesta política de investimento; e (b) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido do Fundo, de Ativos Financeiros (conforme abaixo definido), conforme disposto na Política de Investimentos.

### 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

#### Objetivo

3.1. O objetivo da Classe é a obtenção de renda e ganho de capital a serem auferidos mediante o investimento por meio da aquisição dos seguintes ativos e, conforme o caso, desinvestimento (“Política de Investimento”): (a) preponderantemente, em Ativos, conforme definido abaixo: (a) primordialmente, por meio da aquisição de (i) Certificados de Recebíveis do Agronegócio, (“CRA”) e outros títulos de securitização, emitidos na forma de títulos de crédito nominativos, escriturais e transferíveis, lastreados com lastro em direitos creditórios do agronegócio, conforme previsto na Lei nº 11.076, e Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e outros títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios relativos a imóveis rurais; (ii) cotas de dezembro classes e/ou subclasses de 2004, conforme alterada (“CRA”) fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), de fundos de investimento imobiliário (“FII”), de fundos de investimento em participações (“FIP”) e/ou de fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), desde que referidos FII, FIP e FIDC tenham como política de investimento atividades preponderantes que sejam permitidas aos FIAGRO; (iii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”) emitidas por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody’s (em conjunto “Instituições Financeiras Autorizadas”); (iv) Letras de Crédito Imobiliário relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LCI”); (v) Letras Imobiliárias Garantidas relativas a imóveis rurais ou relacionadas às cadeias produtivas agroindustriais (“LIG”); (vi) títulos de crédito e valores mobiliários emitidos que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; (vii) certificados de recebíveis e outros títulos de securitização emitidos com lastro em ativos financeiros emitidos por pessoas naturais ou jurídicas que integrem as cadeias produtivas do agronegócio; e (viii) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos FIAGRO, inclusive, mas sem limitação, Cédula de Produto Rural (“CPR”), Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), Warrant Agropecuário (“WA”), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), Cédula Imobiliária Rural (“CIR”), créditos de carbono do agronegócio, e créditos de

3.2. A Classe deverá ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo listados os quais deverão respeitar esse limite de concentração, conforme aplicável (“Limite de Concentração”).

3.3. Tendo em vista a Política de Investimento da Classe, de forma subsidiária ao Anexo Normativo VI - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio da Resolução CVM 175, os investimentos nos Ativos-Alvo observarão, subsidiariamente, as regras previstas no Anexo Normativo III – Fundos de Investimento Imobiliário.

3.4. As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros” e, em conjunto com os Ativos-Alvo, doravante denominados simplesmente os “Ativos”):

- (i) Aplicações Financeiras (abaixo definidas);
- (ii) cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”) ou fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO;
- (iii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”) emitidas por instituições

[descarbonização \(“CBIO”\), nos termos das Normas \(“Ativos-Alvo”\), observado o disposto nesta política Política de investimento Investimento; e \(b\) de maneira remanescente, por meio da aquisição, com a parcela restante do patrimônio líquido do Fundo, de Ativos Financeiros \(conforme abaixo definido\), conforme disposto na Política de Investimentos.](#)

3.2. A Classe ~~deverá ter, no mínimo, 67% (sessenta e sete) Cotas do Fundo poderá aplicar mais de 50% (cinquenta~~ por cento) de seu ~~Patrimônio Líquido~~ [patrimônio líquido em quaisquer Ativos-Alvo listados os quais deverão respeitar esse limite de concentração, conforme aplicável, observado o item 0 abaixo \(“Limite de Concentração”\).](#)

3.3. Tendo em vista a Política de Investimento da Classe, de forma subsidiária ao Anexo Normativo VI - Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio da Resolução ~~CVM 175~~, os investimentos nos Ativos-Alvo [mencionados nos subitens “\(a\).\(i\)” a “\(a\).\(v\)” do item 3.1, acima,](#) observarão, subsidiariamente, as regras previstas no Anexo Normativo III – Fundos de Investimento Imobiliário, [e os Ativos-Alvo mencionados nos subitens “\(a\).\(vi\)” a “\(a\).\(viii\)” do item 3.1, acima, observará as regras previstas no Anexo II – Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.](#)

3.4 As disponibilidades financeiras da Classe que não estejam aplicadas em Ativos-Alvo, nos termos deste Anexo, poderão ser aplicadas nos seguintes ativos financeiros (“Ativos Financeiros” e, em conjunto com os Ativos-Alvo, doravante denominados simplesmente os “Ativos”):

- ~~(vi) Aplicações Financeiras (abaixo definidas);~~
- ~~(vii) cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”) ou fundos de investimento em direitos creditórios que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio em ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO;~~
- ~~(viii) Letras de Crédito do Agronegócio (“LCA”) emitidas por~~

financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody’s;

- (iv) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) lastreados em direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; e
- (v) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro, inclusive, mas sem limitação, Cédula de Produto Rural (“CPR”), Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), Warrant Agropecuário (“WA”), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), Cédula Imobiliária Rural (“CIR”), nos termos das Normas.

(...)

**3.6. Aplicações Financeiras:** As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas e aplicadas em:

- (i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras que possuam classificação de risco (*rating*), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody’s (em conjunto “Instituições Financeiras Autorizadas”);
- (ii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados no inciso “i” acima emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;
- (iii) derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe;
- (iv) cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros relacionados nos itens anteriores;
- (v) outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe, cujo investimento seja admitido aos FIAGRO, na forma das Normas, sem necessidade específica de diversificação de investimentos.

~~instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody’s;~~

- ~~(ix) Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) lastreados em direitos creditórios imobiliários relativos a imóveis rurais; e~~
- ~~(x) outros ativos, títulos e valores mobiliários que venham a ser permitidos aos Fiagro, inclusive, mas sem limitação, Cédula de Produto Rural (“CPR”), Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”), Warrant Agropecuário (“WA”), Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCA”), Cédula Imobiliária Rural (“CIR”), nos termos das Normas.~~

(a)

~~4.1. Os investimentos em Ativos serão definidos diretamente pelo Gestor, nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.~~

~~Aplicações Financeiras: As importâncias recebidas na integralização de cotas, durante o processo de distribuição, deverão ser depositadas e aplicadas em:~~

~~(i) títulos de renda fixa, públicos ou privados, de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe e emitidos pelo Tesouro Nacional ou por instituições financeiras que possuam classificação de risco (rating), em escala nacional, igual ou superior a “A-” ou equivalente, atribuída pela Standard&Poors, Fitch ou Moody’s (em conjunto “Instituições Financeiras Autorizadas”);~~ ~~(ii);~~ ~~(b)~~ ~~operações compromissadas com lastro nos ativos~~ ~~Ativos Financeiros~~ ~~indicados no inciso “i~~ ~~subitem~~ ~~“a”~~ ~~acima emitidos por Instituições Financeiras Autorizadas;~~ ~~(iii)~~ ~~(c)~~ ~~derivativos, exclusivamente para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do patrimônio líquido da Classe;~~ ~~(iv)~~ ~~(d)~~ ~~cotas de classes e/ou subclasses de fundos de investimento referenciados em DI e/ou renda fixa com liquidez diária, com investimentos preponderantemente nos ativos financeiros~~ ~~Ativos Financeiros~~ ~~relacionados nos itens~~ ~~subitens~~ ~~anteriores;~~ ~~(v)~~ ~~(e)~~ ~~outros ativos de liquidez compatível com as necessidades e despesas ordinárias da Classe, cujo investimento seja admitido aos FIAGRO, na forma das Normas, sem necessidade específica de diversificação~~

<p>(...)</p> <p><b>9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b> (...) <b>Quóruns</b></p> <p><b>9.1.</b> 9.4. As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:</p> <table border="1" data-bbox="204 920 858 1783"> <tr> <td data-bbox="204 920 531 1709"> <p>25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</p> <p>50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.</p> </td> <td data-bbox="531 920 858 1709"> <p>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.</p> <p>Alteração do Anexo da Classe.</p> <p>Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.</p> <p>Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.</p> <p>Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="204 1709 531 1783"> <p>Maioria das cotas presentes</p> </td> <td data-bbox="531 1709 858 1783"> <p>Todas as demais matérias.</p> </td> </tr> </table>	<p>25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</p> <p>50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.</p>	<p>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.</p> <p>Alteração do Anexo da Classe.</p> <p>Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.</p> <p>Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.</p> <p>Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.</p>	<p>Maioria das cotas presentes</p>	<p>Todas as demais matérias.</p>	<p>de investimentos. [<b>Nota:</b> Ajuste de referência no item 6.4, “vi”, para alterar de “Aplicações Financeiras” para “Ativos Financeiros”.]</p> <p>(...)</p> <p>[<b>Nota:</b> Renumeração dos itens seguintes da seção.]</p> <p>(...)</p> <p><b>9. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS</b> (...) <b>Quóruns</b></p> <p><b>9.2.</b> 9.4. As deliberações da Assembleia Especial serão tomadas de acordo com os seguintes quóruns:</p> <table border="1" data-bbox="885 920 1540 1924"> <tr> <td data-bbox="885 920 1212 1709"> <p>25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</p> <p>50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.</p> </td> <td data-bbox="1212 920 1540 1709"> <p><del>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a</del> liquidação da Classe.</p> <p>Alteração do Anexo da Classe.</p> <p>Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.</p> <p>Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.</p> <p>Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.</p> </td> </tr> <tr> <td data-bbox="885 1709 1212 1924"> <p>Maioria das cotas presentes</p> </td> <td data-bbox="1212 1709 1540 1924"> <p>Todas as demais matérias, <u>inclusive a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe.</u></p> </td> </tr> </table>	<p>25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</p> <p>50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.</p>	<p><del>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a</del> liquidação da Classe.</p> <p>Alteração do Anexo da Classe.</p> <p>Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.</p> <p>Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.</p> <p>Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.</p>	<p>Maioria das cotas presentes</p>	<p>Todas as demais matérias, <u>inclusive a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe.</u></p>
<p>25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</p> <p>50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.</p>	<p>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe.</p> <p>Alteração do Anexo da Classe.</p> <p>Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.</p> <p>Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.</p> <p>Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.</p>								
<p>Maioria das cotas presentes</p>	<p>Todas as demais matérias.</p>								
<p>25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver mais de 100 (cem) cotistas; ou</p> <p>50% (cinquenta por cento) das cotas emitidas, quando a Classe tiver até 100 (cem) cotistas.</p>	<p><del>A fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a</del> liquidação da Classe.</p> <p>Alteração do Anexo da Classe.</p> <p>Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas.</p> <p>Aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da Resolução.</p> <p>Alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração.</p>								
<p>Maioria das cotas presentes</p>	<p>Todas as demais matérias, <u>inclusive a fusão, incorporação, a cisão, total ou parcial, ou a transformação da Classe.</u></p>								

**ANEXO II**  
**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO**  
**PLURAL BRB CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO**  
**AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”)**  
**CNPJ nº 41.272.747/0001-86**

MANIFESTAÇÕES DE VOTO REFERENTE À CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF (ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, em relação à Consulta Formal de Voto para a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **PLURAL BRB CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.272.747/0001-86 (“Fundo”), administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), com Data Final da Consulta Formal marcada para o dia **11 de julho de 2025**, vem, por meio desta, formalizar a manifestação de voto nas seguintes matérias constantes da ordem do dia:

1. a substituição da Atual Gestora pelo Pátria Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.756/0001-17, como gestora do Fundo (“Nova Gestora”) e a consequente alteração do Regulamento do Fundo para refletir a substituição da Atual Gestora, incluindo, mas sem limitação, a alteração da denominação do Fundo para **PÁTRIA CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO – FIAGRO**:

APROVA                       NÃO APROVA                       ABSTÉM-SE                       ABSTÉM-SE POR CONFLITO

2. a alteração da política de investimento do Fundo para adequação e inclusão de outros investimentos como Ativos Alvo do Fundo, conforme permitido e previsto na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI:

APROVA                       NÃO APROVA                       ABSTÉM-SE                       ABSTÉM-SE POR CONFLITO

3. a alteração do quórum para deliberação pela Assembleia de Cotistas (conforme definido no Regulamento do Fundo) sobre “ *fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do Fundo ou da Classe*”, conforme permitido e previsto na Resolução CVM 175, em sua Parte Geral e no seu Anexo Normativo VI, nos termos da nova redação prevista no Anexo I a esta Consulta Formal:

APROVA                       NÃO APROVA                       ABSTÉM-SE                       ABSTÉM-SE POR CONFLITO

A implementação da matéria aprovada conforme deliberação 1 acima está sujeita ao fechamento da Operação, a qual, por sua vez, está sujeita a condições usuais para esse tipo de operação, incluindo a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Os termos utilizados nesta manifestação de voto, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

Assinatura do Cotista (ou representantes legais “RL”)

Nome do RL: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**CONSULTA FORMAL DE VOTO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO**  
**PLURAL BRB CRÉDITO AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO**  
**AGRONEGÓCIO – FIAGRO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**  
**CNPJ nº 41.272.747/0001-86**

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada

Os e-mails são encaminhados levando em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir **cópia do documento de identificação, com validade em todo o território nacional.**

Considera-se “Documentação de Identificação” qualquer documento de identificação válido, no caso de cotista pessoa física, ou em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento, documento de identificação válido do(s) representante(s) acompanhado do estatuto/contrato social ou do regulamento e procuração específica para comprovar poderes. Em caso de cotista representado por procurador, a procuração deve trazer poderes específicos para prática do voto e estar com firma reconhecida.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um **computador** ou **dispositivo móvel** que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho/conflito para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem que o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf ou .zip. Caso o Cotista necessite anexar mais de um documento, solicitamos que os compacte em um único arquivo .zip